



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

DFD nº 019/2024 – Prestação de Serviços de Plotagem em Veículos Oficiais

**1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA.**

**1.1. DO OBJETO.**

1.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão a prestação de serviços de **PLOTAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC, no exercício de 2024, com fulcro na IN SCL nº 006/2024 e art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.2. As especificações do objeto em comento são:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UN	QTD	UNIT.	TOTAL
0001	24902	Impressão digital e plotagem de carro com adesivo vinil 0,10. Conforme projeto.	M²	130	R\$ 102,44	R\$ 13.317,20

1.1.2.1. Segue no Anexo I, o modelo de plotagem a ser realizado.

1.1.3. Os bens objeto desta contratação **são caracterizados como de natureza comum**, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao disposto no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.4. O objeto da presente contratação **não se enquadra, ainda, como sendo bem de luxo**, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2. DA VIGÊNCIA.**

1.2.1. Tratando-se de **aquisição cuja entrega é imediata** (art. 95, II), esta ficará **adstrita à vigência do exercício financeiro correspondente**, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

**2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA.**

2.1. A licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. Nessa perspectiva, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos, configurando-se como um marco normativo que visa aprimorar a eficiência e a transparência nos processos licitatórios no âmbito da Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

2.2. Em regra, a Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se, dentre outros, com a descrição da necessidade em estudo técnico preliminar (art. 18, I, NLLC). Em âmbito municipal, como disciplina a IN SCL nº 002/2023, as licitações para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar. Entretanto, essa mesma instrução dispõe sobre hipóteses de exceção à regra. O art. 12, § 2º faculta ao agente público a elaboração do ETP quando nos casos de contratação direta de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

2.3. De igual modo, a IN SCL nº 006/2024, que disciplina sobre a contratação direta no âmbito municipal, determina que a licitação é dispensável nas hipóteses do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 11, II, ou seja, para a contratação de outros serviços e compras que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

2.4. Nesse sentido, em consonância a NLLC e as disciplinas normativas municipais, não foi necessária elaboração de estudo técnico preliminar, vez que a demanda se consolidou ao interesse público envolvido quando da necessidade de atender as disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB), em especial ao art. 120, § 1º, que dispõe sobre a identificação de veículos oficiais de propriedade da administração direta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de qualquer um dos poderes, com indicação expressa, por pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado.

2.5. Dessa forma, a respectiva Lei determina a obrigatoriedade da identificação pela “indicação expressa, por pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado”, atribuindo, de certa forma, a solução possível ao atingimento do seu objetivo.

2.6. A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade do presente objeto pode ser encontrada tanto no Documento de Formalização de Demanda, como neste instrumento referencial. Portanto, sob a égide do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que a respectiva contratação se dará por meio de dispensa de licitação, asseverando, ainda, a conformidade com o regulamento municipal.

2.7. Não será necessária a **atualização do Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2024**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.231/2022 e publicado em 23 de fevereiro de 2023, vez que **a respectiva contratação se encontra nele prevista**, como determina a Lei nº 14.133/2021.

2.8. Os quantitativos previstos/estimados nesse Termo de Referência levaram em consideração a demanda da Secretaria Municipal Requisitante, por meio do Setor de Transporte Sanitário, considerando a degradação dos adesivos de identificação hoje existentes e a necessidade de identificação de novos veículos. Assim, a presente contratação tem como finalidade o suprimento das demandas apresentadas pela Secretaria, ante a viabilidade demonstrada pelo Documento de Formalização de Demanda e por meio deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

2.9. Não obstante, ainda ressaltamos que além de obrigatório, a identificação de veículos oficiais tem por objetivo prover uma facilidade na comunicação visual e identificação dos veículos institucionais utilizados pela Administração Pública, por meio da padronização e caracterização dos mesmos, utilizando-se desses serviços para sinalizar e orientar o público em geral.

2.10. Justificando, portanto, o presente Termo de Referência visa **esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaboração da Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo apresentadas sugestões básicas sobre os procedimentos mais comuns nas licitações públicas municipais, de modo que o atendimento aos requisitos estabelecidos aqui, evitará equívocos nas contratações a serem realizadas em decorrência da presente demanda.

### **3. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO.**

#### **3.1. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS.**

3.1.1. *Não se aplica a presente contratação.*

#### **3.2. DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.2.1. *Não se aplica a presente contratação.*

### **4. DO OBJETO LICITADO**

#### **4.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada quando da análise do Documento de Formalização de Demanda e do presente Termo de Referência. Perceba, esses documentos trazem informações que subsidiam a solução adequada, considerando fatores essenciais para tal.

4.1.2. Ademais, a solução pode ser extraída da Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB), em especial ao art. 120, § 1º, que dispõe sobre a identificação de veículos oficiais de propriedade da administração direta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de qualquer um dos poderes. Ao disciplinar sobre a identificação de veículos oficiais, o próprio CTB, de certa forma, determina que a solução para a questão se dá pela indicação expressa, por pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado.

4.1.3. Nesse sentido, a dispensa de licitação se fundamenta pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, destacando-se, ainda, a conformidade com o regulamento municipal.

4.1.4. Na presente contratação será admitida, apenas, a oferta do objeto em consonância com as características e justificativas contidas neste instrumento referencial.

#### **4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.2.1. A contratação será realizada em razão da necessidade de prestação de serviços de plotagem nos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a demanda do Setor de Transporte Sanitário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

4.2.2. A contratação em comento leva em conta a necessidade da Secretaria para o exercício financeiro de 2024, sendo que tal contratação faz parte do planejamento estabelecido pela equipe técnica do setor, estando contemplado, ainda, no Plano Anual de Contratações como despesas ordinárias. Assim, demonstra-se que a pretensão se encontra plenamente alinhada com o planejamento realizado pela Unidade Requerente.

4.2.3. Para a contratação será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica da empresa, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

#### 4.3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECEBIMENTO

4.3.1. O objeto da presente contratação será prestado integralmente de acordo com a solicitação, cujo **prazo de início dos serviços solicitados dar-se-á, no máximo, em até 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento da Autorização para a prestação dos serviços, expedida pelo Setor de Compras do **CONTRATANTE**.

4.3.2. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** deverá executar a plotagem de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fiscal/Gestor da Ata de Registro de Preços, após a emissão da Autorização pelo setor competente.

4.3.3. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** deverá prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações exigidas, de acordo com este Termo de Referência, seus eventuais anexos e demais instrumentos vinculantes.

#### 4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.4.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. O objeto deste Termo de Referência será recebido:

4.4.2.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias; e,

4.4.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e conseqüente aceitação.

4.4.3. Será rejeitado no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

4.4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratado, o **MUNICÍPIO**, através do representante da Secretaria Requerente, poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE**

4.4.4.1. Se disser respeito à especificação dos serviços, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, cotados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

4.4.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de complementação, o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

4.4.5. O recebimento compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Apresentação do documento fiscal, com identificação do prestador e do tomador dos serviços, descrição dos serviços prestados, quantidade, preços unitário e total;

b) Compatibilidade do serviço prestado com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**;

4.4.6. Reserva-se o **MUNICÍPIO** o direito de não aceitar a prestação de serviços cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

4.4.7. Todas as despesas referentes a substituição, refazimento, perda de material ficarão a cargo do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **5.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR**

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**:

a) Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que os serviços sejam efetuados com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como sejam feitos com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão as reclamações por parte do tomador dos serviços, objeto da presente contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

- d) Manter, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição, que possa comprometer a prestação de serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- e) Obedecer rigorosamente aos prazos previstos;
- f) Trocar às suas expensas, tudo aquilo que for, comprovadamente, prestado de forma inadequada, a critério da fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- g) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação;
- h) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- i) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- j) Permitir que os serviços entregues sejam fiscalizados no ato de sua prestação;
- k) A inadimplência do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) O **MUNICÍPIO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- n) O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** deverá atender aos requisitos de sustentabilidade para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto em relação aos seus similares.

## 5.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

- b) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das empresas proponentes vencedoras do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos;
- c) Fiscalizar rigorosamente, através do fiscal de contrato designado, se o objeto fornecido obedece às condições exigidas no certame, inclusive, se necessário e a qualquer tempo, quanto às propriedades sanitárias, físicas ou químicas a depender do seu gênero e condições da empresa ou filial em que forem armazenados, produzidos ou fabricado o objeto;
- d) Notificar o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato/instrumento, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como qualquer irregularidade manifestada durante a execução, podendo, inclusive, interromper imediatamente a prestação dos serviços caso necessário.
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.2.2. O **MUNICÍPIO** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente contratação relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

6.1. A fiscalização de todas as fases, será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do(a) Gestor(a)/Fiscal do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **MUNICÍPIO**, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **FORNECEDOR** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

6.2. O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente o serviço, conforme local indicado pela unidade requisitante, procedendo com a verificação das especificações, prazos e demais condições, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

6.2.1. A prestação dos serviços terá como gestor/fiscal, o **Sr.ª SILAS SPERANDIO PAZINI**, o qual será designado, oficialmente, por meio de ato próprio da Secretária Municipal de Saúde, numerado, datado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

6.2.2. Caso a Unidade Requisitante não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade. Na hipótese de impossibilidade de exercício de fiscal/gestor do contrato, o indicado acima poderá ser substituído, desde que por ato oficial, numerado, datado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

6.3. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

6.5. O **MUNICÍPIO**, através do Gestor/Fiscal do Contrato comunicará ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção.

6.6. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO**, não elide nem diminui a responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

6.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.8. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **7. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO**

7.1. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** deverá garantir, pelo prazo legal, sem prejuízo das garantias fornecidas por ela, fabricantes ou qualquer outro, a execução dos serviços em comento.

7.2. Durante o prazo de garantia, o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** fica obrigado a substituir os bens e serviços que houver vícios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação do problema, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

7.3. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

## **8. DAS AMOSTRAS**

8.1.1. *Não se aplica a presente contratação.*

## **9. DA GESTÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. **As comunicações entre o MUNICÍPIO e o PRESTADOR DE SERVIÇOS devem ser realizadas por escrito** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput c/c IN SCL nº 005/2023, art. 7º, caput).

9.4. Os Gestores e os Fiscais de Contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade competente, formalizado por ato oficial com a devida publicação, para exercer as funções estabelecidas pela IN SCL nº 005/2023.

9.5. Os Fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 22 desta Instrução Normativa.

9.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração pública municipal ou de seus Agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.8. As notificações emitidas pelo Fiscal de Contrato ou Gestor do Contrato, deverão ser enviadas ao Notificado, única e exclusivamente, por e-mail a fim de preservar os dados da empresa e seus proprietários, de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

### **10.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

10.1.1. O faturamento do(s) objeto(s) contratado(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de dez dias úteis para fins de liquidação**, prorrogáveis por igual período.

10.1.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.1.4. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

10.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do **MUNICÍPIO**, a situação de irregularidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do **MUNICÍPIO**.

10.1.7. O **pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil** contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

10.1.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.1.8.1. Incumbirá ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

10.1.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

10.1.10. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

10.1.10.1. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.1.11. Fica o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

## **10.2. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

10.2.1. *Não se aplica a presente contratação.*

## **11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1.1. *Não se aplica a presente contratação.*

## **12. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. O valor máximo estimado para a presente aquisição é de **R\$ 10.244,00 (dez mil e duzentos e quarenta e quatro reais)**.

12.1.1. O custo final, ainda, será proveniente dos valores unitários e totais apurados na pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços a ser realizado pelo Setor de Compras.

12.2. As despesas decorrentes da execução da contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **MUNICÍPIO**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

<b>GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE</b> Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1515.1030100082.036 – 33903900000– FR 150000150000– F 0000037	<b>R\$ 13.317,20</b>

### 13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as seguintes sanções e penalidades:

- a) **Advertência:** quanto o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC.
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC.
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 13.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC.
- d) **Multa:**
- l) **Moratória** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

II) **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC.

13.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC.

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para ao **MUNICÍPIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159.

13.8. A personalidade jurídica do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC.

13.9. O **MUNICÍPIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **14. DA UNIDADE REQUISITANTE**

14.1. Configura como Unidade Requisitante do presente instrumento referencial, em decorrência do Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda elaborado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

#### **15. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 15.1. **Equipe de Planejamento:** RODOLFO ROLDI CORONA.
- 15.2. **Equipe de Planejamento:** SILAS SPERANDIO PAZINI.
- 15.3. **Gestor da Unidade Requisitante:** KAMILA SALES ROLDI CORRÊA.

**São Roque do Canaã/ES**, 17 de maio de 2024.

**RODOLFO ROLDI CORONA**  
Auxiliar Administrativo  
Decreto Municipal 4.511/2020

**SILAS SPERANDIO PAZINI**  
Administrador de Programas de Saúde  
Decreto Municipal nº 6.571/2023

**KAMILA SALES ROLDI CORRÊA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Municipal nº 5.833/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
DFD nº 019/2024 – Prestação de Serviços de Plotagem em Veículos Oficiais

**MODELO DE PLOTAGEM**

